



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 7 DE JUNHO DE 2018

**“Dispõe sobre a criação de cargo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém e dá providências correlatas.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado, no Anexo 1 - Cargos de Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, integrante da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, 1 (um) cargo de Ouvidor-Geral do Município, de livre provimento em comissão.

**Art. 2º** - Ficam fixados, na forma do Anexo I desta Lei Complementar, o rol de atribuições, os requisitos e vedações para a investidura no cargo de Ouvidor-Geral do Município.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de junho de 2018.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.245/2018.**  
**Projeto de Lei Complementar de autoria do**  
**Executivo.**





# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Departamento Administrativo, em 7 de junho de  
2018.**

**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
**Secretário de Administração**



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### CARGO – OUVIDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Rol de Atribuições	Dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços da Ouvidoria-Geral do Município; representar a Ouvidoria-Geral perante os demais órgãos e entidades do Poder Executivo municipal e dos demais Poderes e perante a sociedade; orientar os serviços relativos às atividades da Ouvidoria-Geral, assegurando a sua uniformização e eficiência e zelando pelo controle de sua qualidade; definir com os dirigentes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta procedimentos para que as demandas apresentadas sejam rápida e adequadamente examinadas, encaminhadas e respondidas; interagir com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, especialmente para acompanhar as providências adotadas por esses órgãos e entidades em razão de reclamações, sugestões, solicitações ou denúncia apresentadas; facilitar o acesso dos cidadãos ao serviço da Ouvidoria-Geral do Município, simplificando seus procedimentos; apresentar ao Secretário de Comunicação Social, para encaminhamento ao Prefeito Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria-Geral; sugerir soluções de problemas identificados à autoridade superior do órgão ou entidade; propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento aos usuários dos serviços públicos; atuar na prevenção e solução de conflitos; manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos.
Requisitos para Investidura	Diploma de nível superior compatível com as atividades a serem desempenhadas; certificação de formação específica e atendimento às exigências contidas na Lei Complementar nº 121, de 21 de junho de 2011.
Vedações	Exercício de qualquer tipo de atividade político-partidária; manter conduta incompatível com o exercício do cargo.